



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2020

Edição Suplementar

26.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.803, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 44.398,77, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o que preconiza o art. 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 44.398,77 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			44.398,77
15.014.06.182.2103.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	449052	0226	44.398,77
TOTAL				R\$ 44.398,77

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			44.398,77
15.014.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	0226	44.398,77
TOTAL				R\$ 44.398,77

Protocolo 10237886

DECRETO Nº 24.804, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga Cedências de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar à Assessoria Militar da Prefeitura de Candeias do Jamari, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1791>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 21/02/20, às 17:55

o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com o Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016.

I - Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100033928, CLEONELSON COSTA CAMPOS; e

II - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100056140, ERIVALDO GUSMÃO DE PAULA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º Os Policiais Militares continuarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Praças permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, consoante o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10085000

DECRETO Nº 24.805, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico nº 100069094, JAQUELINE SALDANHA DE MOURA OLIVEIRA cedida à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE, para exercer atividade de interesse policial-militar, com ônus para o Órgão de destino, no período de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinada com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º A Sargento ficará agregada ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º A Policial Militar será transferida para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º A Praça encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 20 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10187091

DECRETO Nº 24.806, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092493, JULIANO FERNANDES DE SOUZA cedido para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Praça será agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Cabo encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 10 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10090652

DECRETO Nº 24.807, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094675, RAILINSON BAUMANN LOPES cedido para exercer função de natureza policial-militar, junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinada com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Oficial poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Policial Militar continuará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, 9 de março de 1982.

Art. 3º O Capitão da Polícia Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, combinado com o § 1º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 10 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10085342

DECRETO Nº 24.808, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090168, ALEXANDRE JOSÉ DE GÓES cedido para exercer função de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 3 de fevereiro até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 3 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10340952

DECRETO Nº 24.809, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100093931, ANELEH GUARIM DOS SANTOS para exercer função de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º A Polícia Militar continuará agregada ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º A Praça permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º A Policial Militar encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 10341923

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 65 da Constituição Estadual e de acordo com o artigo 19, inciso I da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, bem como os elementos constantes do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0048.486082/2019-40,

R E S O L V E:

Convocar, a contar de 1º de dezembro de 2019, os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem suas atividades no Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES CONVOCADOS PARA O IDEP

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ORIGEM	LOTAÇÃO/ SETOR
JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	300.024.272	PROFESSOR CLASSE C - 40 HS	SEDUC	IDEP - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional - ETEC
JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	300.024.273	PROFESSOR CLASSE C - 20 HS	SEDUC	IDEP - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional - ETEC
JEFFERSON CASTRO DOS SANTOS	300.063.172	PROFESSOR CLASSE C - 40 HS	SEDUC	IDEP - Escola Técnica Estadual de Educação Profissional - ETEC

Protocolo 10178673

DECRETO Nº 24.810, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga a Convocação para o Serviço Ativo de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a convocação para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, abaixo relacionados, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária e por conveniência do serviço, pelo período de 2 (dois) anos, em conformidade com a Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002:

I - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148884, ADEMAR SIMÕES;

II - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300127400, CARLOS DOS SANTOS MELO;

III - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148777, LUIZ BARBOSA;

IV - Soldado 1ª Classe da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148942, PEDRO PANTA CORDEIRO; e

V - 3º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148943, SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS.

§ 1º Para o período de permanência do convênio, será observado o limite de idade dos militares para a permanência na reserva remunerada.

§ 2º O tempo em que os militares permanecerem na atividade, não será computado como tempo de serviço e nem produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica perante o Órgão Previdenciário, ao qual está vinculado.

Art. 2º Os Militares com convênio ora prorrogados, desempenharão suas atividades na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no Município de Vilhena, de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 2002, alterada pela Lei nº 2.461, de 2011, conforme proposta apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 5 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10049127

DECRETO Nº 24.811, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação da Convocação para o Serviço Ativo dos Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a convocação para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária e por conveniência do serviço, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o que preconiza o art. 5º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, abaixo relacionados:

I - CTPM II - Unidade Escolar - Jaci-Paraná:

a) 2º Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148175, CIRSO GOMES VALIM;

- b) 2° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148109, COSME FÉLIX SANTIAGO;
c) 2° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148110, FRANCISCO ROBERTO VELASQUES GONÇALVES;
d) Cabo da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148112, GERSON CAMILO FERREIRA;
e) 3° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148180, RONILSON BEZERRA DE ALMEIDA; e
f) 1° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300149033, SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA;

II - CTPM III - Unidade Escolar - Ariquemes:

- a) 3° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148178, EDNEY ARRUDA CORREA;
b) 2° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148114, IVO DENARDI DE OLIVEIRA;
c) 2° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148116, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA;
d) 1° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148181, JOSÉ FERREIRA DA SILVA;
e) 2° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 30148119, JÚLIO ALVES MACHADO; e
f) 2° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148128, NELSON DOS PRAZERES IZIDRO;

III - CTPM IV - Unidade Escolar - Ji-Paraná:

- a) Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148117, JOÃO BOSCO DE ALENCAR;

IV - CTPM VII - Unidade Escolar - Porto Velho:

- a) 1° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148176, CLEUSON HOZANA SILVA;

V - 5° Batalhão da Polícia Militar:

- a) 3° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Matrícula 300148183, LOURIVALDO APARECIDO DA SILVA.

§ 1° Para o período de permanência do convênio, será observado o limite de idade do militar para a permanência na Reserva Remunerada.

§ 2° O tempo em que o militar permanecer na atividade, não será computado como tempo de serviço e nem produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica perante o Órgão Previdenciário, ao qual está vinculado.

Art. 2° Os Militares ora convocados desempenharão suas atividades conforme o estabelecido nos incisos de I a V do art. 1°, nos termos do § 1° do art. 4° da Lei nº 1.053, de 2002, concomitante com a proposta apresentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 15 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10057981

DECRETO Nº 24.812, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica dispensado, a pedido, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, o 1° Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, matrícula 300148113, IVAN MOREIRA, a contar de 4 de fevereiro de 2020, em consonância com o inciso I do artigo 9° da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada por meio do Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput** deste artigo, o Policial Militar retornará à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 4 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10083400

DECRETO Nº 24.813, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reverte Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 26 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou suas cedências na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 82, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

I - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100064288, MARCO ANTÔNIO VALLE;

II - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069915, LEWINSTONE SILVA ROCHA; e

III - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082577, JHONATHAN VON RONDON DE ANDRADE.

Art. 2° Os Praças encontrar-se-ão classificados na Ajudância-Geral da Polícia Militar, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, em consonância ao inciso I do § 1° do art. 5° do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 26 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10119902

DECRETO Nº 24.814, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092970, ADMA FRANCIANE LEVINO GONZAGA revertida ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, a contar de 20 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º A Oficial ficará classificada no Estado-Maior Geral da Polícia Militar, a partir da data de sua reversão, em consonância ao inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 20 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10123416

DECRETO Nº 24.815, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reverte Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 20 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou suas cedências na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982:

I - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100072431, SIDNEI SILVA DE SOUZA;

II - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071920, FRANCISCO ALEXSANDRO FERNANDES JANUÁRIO;

III - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094327, LEANDRO FANTIN DE PONTES; e

IV - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095283, DHONATAN TANAKA BOARD.

Art. 2º Os Policiais Militares ficarão classificados no 7º Batalhão de Polícia Militar, no município de Ariquemes, a partir da data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 20 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10127875

DECRETO Nº 24.816, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reverte Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 20 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou suas cedências na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982:

I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100081835, RODRIGO OLIVEIRA MARTINS NASCIMENTO; e

II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092642, MARCUS FONSECA LIMA.

Art. 2º Os Policiais Militares ficarão classificados na Ajudância-Geral da Polícia Militar, no município de Porto Velho, a partir da data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 20 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10128238

DECRETO Nº 24.817, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica a 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071815, ELIZIANE MIRIAN MACHADO revertida ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 20 de janeiro de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º A Sargento ficará classificada no Comando Regional de Policiamento IV, no município de Ariquemes, a partir da data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 20 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10129554

DECRETO Nº 24.818, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1791>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 21/02/20, às 17:55

Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094671, JOÃO PAULO FRANÇA DOS SANTOS cedido para exercer função de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 27 de janeiro até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Oficial poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Oficial da Polícia Militar continuará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Capitão encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, combinado com o § 1º do artigo 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 27 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10130446

DECRETO Nº 24.819, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos para exercerem função de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100037558, GILMAR INÁCIO DE SOUZA;

II - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100080219, HIGOR PESSOA REIS;

III - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071592, ADRIANO FERREIRA PAES; e

IV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100070847, UDSON MARTINS SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares serão transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, combinado com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 27 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10131435

DECRETO Nº 24.820, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reverte Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Coronel Bombeiro Militar, Registro Estatístico nº 200001561, LINDOVAL RODRIGUES LEAL revertido ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM, a contar de 29 de janeiro de 2020, por haver cessado os motivos que determinou sua passagem à disposição do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, em conformidade com o art. 83 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e de acordo com o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 8.134 de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º O Oficial ficará classificado na Assessoria Especial do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, no município de Porto Velho, a partir da data de sua reversão, conforme o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a datar de 29 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10179826

DECRETO Nº 24.791, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a vacância de cargo da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Técnico da Procuradoria - Sem Especialidade, a contar de 16 de dezembro de 2019, em virtude do falecimento do servidor ERIC LIMA AYALA, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, aprovado no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, realizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 2783, de 16 de setembro de 2015, homologado pelo DOE nº 144, de 23 de junho de 2016, com base no inciso VI do art. 40 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10121881

ERRATA

Na Lei nº 4.711, de 19 de fevereiro de 2020, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.", publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 34, de 19 de fevereiro de 2020,

ONDE SE LÊ:

"LEI Nº 4.711, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020."

LEIA-SE:

"LEI Nº 4.711-A, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020."

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10337308

ERRATA

Na Lei nº 4.712, de 19 de fevereiro de 2020, que " Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender as Emendas Parlamentares Individuais, identificadas por fonte destinação específica por Deputado, autor da Emenda, até o valor de R\$ 22.609.890,96, que aloca os recursos na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. ", publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 34, de 19 de fevereiro de 2020,

ONDE SE LÊ:

" LEI Nº 4.712, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. "

LEIA-SE:

" LEI Nº 4.712-A, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. "

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10337502